



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" L E I N.º 1.838/92 "

- CONCEDE ANISTIA AOS DEVEDORES DE TSU, IPTU E FOROS, INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA MUNICIPAL -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sanciono a seguinte Lei:

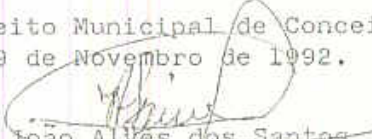
Art.º 1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia aos devedores do TSU, IPTU e FOROS, inscritos em Divida Ativa Municipal, referente a juros, multas e correção monetária, referentes a quaisquer exercícios anteriores e cujo pagamento seja efetuado no prazo de 01 de novembro a 30 de novembro de 1992.

PARAGRAFO UNICO - A anistia de que trata o caput deste artigo, ao que se refere a MULTAS, so sera concedida a partir do exercicio de 1989.

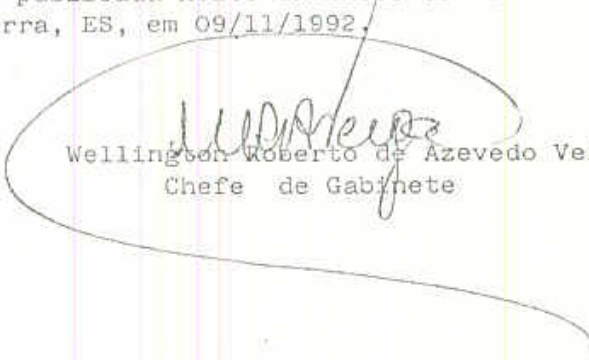
Art.º 2.º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 09 de Novembro de 1992.

  
João ALVES dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de conceição da Barra, ES, em 09/11/1992.

  
Wellington Roberto de Azevedo Veiga  
Chefe de Gabinete